



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.174

De 29 de agosto de 2006.

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado com a Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

III - apreciar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV - apreciar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - dar posse a seus membros, após constituído;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

XIII - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XIV - apreciar a proposta orçamentária da Assistência Social encaminhada pela Secretaria de Ação Social;

XV - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Ação Social;

b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários;

e) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Da Sociedade Civil:

a) dois representantes de entidades de usuários de Assistência social no âmbito municipal;

b) dois representantes de entidades Prestadoras de Serviço da área de Assistência social no âmbito municipal;

c) um representante de entidades dos Trabalhadores da Área da Assistência Social no âmbito municipal.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em Fórum próprio coordenado pelo o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º.** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídas pelos respectivos suplentes em caso de



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções;

VI - o Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros, para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período;

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordo e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

**Art. 7º.** A Secretaria de Ação Social, prestará o apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão se criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Assistência Social, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias  
Brito, em 29 de agosto de 2006.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**